

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros das Subcomissões Própria de Avaliação dos Câmpus do Instituto Federal Goiano

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros das Subcomissões Própria de Avaliação dos câmpus do Instituto Federal Goiano, conforme Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os cargos de membros das Sub-Comissões Própria de Avaliação dos câmpus do Instituto Federal Goiano, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004, do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano e das Normas para Eleição dos Membros das Subcomissões Própria de Avaliação – SPA do Instituto Federal Goiano.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS ÀS SUBCOMISSÕES PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -SPA

- **Art. 2º.** Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano, Art. 17, poderão se candidatar à membros das Subcomissões Própria de Avaliação SPA do IF Goiano:
 - i.Docentes ativos do quadro de servidores do IF Goiano, exceto docentes substitutos ou docentes temporários;
 - ii.Discentes regularmente matriculados em cursos de nível superior dessa Instituição:
 - iii. Técnico-administrativos ativos do quadro de servidores do IF Goiano.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

- **Art. 3º.** Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IF Goiano a composição dos membros representantes dos segmentos será de:
 - i.Três docentes eleitos pelos seus pares;
 - ii. Três técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;
 - iii. Três discentes eleitos pelos seus pares.

Conforme observa-se no Art.17 do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano, no Título III, Das Subcomissões, Capítulo I, Da Constituição e do Funcionamento.



- **Art. 4º.** Serão eleitos os três membros de cada segmento com maior representatividade total em todo o âmbito de cada câmpus do IF Goiano.
- Art. 5°. Fica estipulado que os dois candidatos, de cada segmento, que ficarem em quarta e quinta posição de representatividade ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o quarto colocado o primeiro suplente e o quinto colocado o segundo suplente.
- Art. 6°. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos dos segmentos de docentes ou técnico-administrativo a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de serviço no IF Goiano.
- Art. 7°. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos do segmento de discentes a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de matrícula no IF Goiano.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 8º.** As inscrições para membros das Subcomissões Própria de Avaliação do IF Goiano serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral Local de cada Câmpus.
- **Art. 9º** O dia, o horário e o local das inscrições serão estipulados pela Comissão Eleitoral de cada Câmpus e divulgada previamente no site institucional do câmpus e em locais visíveis dentro do câmpus.
- Art. 10 A inscrição deverá ser feita em formulário próprio (Ficha de Inscrição), solicitado junto a esta comissão eleitoral, que deverá ser assinado pelo candidato.
- Art. 11. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:
 - a. Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos):
 i.ficha de inscrição do candidato.
 - b. Discentes:
 - i.ficha de inscrição do candidato;
 - ii.declaração de matrícula em curso de nível superior fornecida pela seção de registro escolares;

CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 12. O cálculo do percentual de votação final de cada candidato (%*Cand*), por segmento, será obtido pela razão entre a quantidade de votos obtidos pelo candidato - *Q(cand)* - e o total de eleitores votantes - *T(Votos)*, multiplicado por 100%, conforme fórmula abaixo:

%Cand=[Q(cand)/T(Votos)]x100%

- §1º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.
 - §3º Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.



- §4º As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.
- Art. 13. Serão consideradas nulas as cédulas que:
 - i.não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários:
 - ii.contiverem indicações de mais de dois candidatos;
 - iii.registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
 - iv.contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
 - v.estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.
- **Art. 14.** Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação.

Parágrafo Único. Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

- **Art. 15.** São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino de graduação (nível superior) presenciais ou à distância.
- **Art. 16.** Os eleitores com lotação nos campi e que estejam em exercício na Reitoria deverão votar exclusivamente no seu câmpus de lotação.
- Art. 17. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.
- **§1º** Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.
- **§2º** O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.
- Art. 18. Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de um único candidato representante de seu segmento.
- **Art. 19.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar uma lista de votação distinta por segmento apresentada pelo comissão eleitoral do câmpus.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Estudantil, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IF Goiano, ou documentos com foto, emitidos pelo IF Goiano.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 20. O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral e compreenderá todos os turnos de funcionamento do câmpus.



Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha, entregue pela comissão eleitoral do câmpus, que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

- **Art. 21.** A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.
- **Art. 22.** Caberá às comissões eleitorais dos câmpus providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito.
- Art. 23. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.
- Art. 24. O sigilo do voto será assegurado:
 - i.pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
 - ii.pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

CAPÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- Art. 25. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.
- **Art. 26.** Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

- Art. 27. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 28.** A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.
 - §1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.
- **§2º** A ata do resultado da apuração dos votos, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral de Câmpus, será enviada ao diretor geral para homologação do resultado, determinando sua publicação.
- Art. 29. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral de Câmpus por um período de noventa dias.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

- **Art. 30.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme fórmula apresentada no Art. 12.
- Art. 31. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:
 - i.maior tempo de efetivo exercício na rede Federal de Educação; ii.maior titulação acadêmica;



CAPÍTULO XI HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 32. A homologação e a publicação dos registros dos candidatos será realizada pela Comissão Eleitoral de Câmpus conforme Normas para Eleição dos Membros das Subcomissões Própria de Avaliação e Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal Goiano, Título III, Das Subcomissões, Capítulo I, Da Constituição e do Funcionamento.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente das Subcomissões Própria de Avaliação dos câmpus do Instituto Federal Goiano, será realizado conforme calendário abaixo:

DATA	
23/02/16	Deflagração do processo eleitoral
23/02/16	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral.
26/02/16	Registro de candidaturas para membros docentes, técnico- administrativos e discentes em seus respectivos câmpus.
29/02/16	Homologação e divulgação da lista dos candidatos, por segmento.
03/03/16	Eleições
03/03/16	Início da apuração da votação
04/03/16	Homologação e divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral de câmpus e seu encaminhamento ao diretor geral do câmpus
08/03/16	Reunião na Reitoria, entre todas as subcomissões eleitas para a formação da CPA Central

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 34.** Esse edital se fundamenta nos termos da Lei nº 11.892/2008, no Estatuto do IF Goiano, no Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano, no Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano e das Normas para Eleição dos Membros das Subcomissões Própria de Avaliação SPA do Instituto Federal Goiano.
- Art. 35. Os casos omissos desse Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Câmpus.
- Art. 36. Esse edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2016

Elias de Pádua Monteiro
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO

DOCENTE

DA SUBCOMISSAO PROPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF GOIANO
Nome do (a) candidato (a):
Matrícula SIAPE: Câmpus de lotação:
Data de ingresso no IF Goiano:
E-mail:
Telefones: Cel: () Fixo () Ramal:
Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos câmpus.
, de de 2016.
Assinatura do Candidato
DEFERIMENTO:
Eu,membro da Comissão Eleitoral do câmpus
() Acato o Pedido de Registro de Candidatura () Não acato o Pedido de Registro de Candidatura Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Câmpus Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF GOIANO

	candidato (a):				
	Câmpus de lotação:				
Data de ingresso no IF Goiano: _					
E-mail:					
Telefones: Cel: ()	Fixo ()	Ramal: _			
Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos câmpus.					
		, de	de 2016.		
	Assinatura do Candidat	0			
DEFERIMENTO:					
Eu, membro da Comissão Eleitoral de	o câmpus				
() Acato o Pedido de Registro de() Não acato o Pedido de RegistroFundamentação:					

Comissão Eleitoral do Câmpus Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO

DISCENTE

DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF GOIANO

Nome do (a) candidato (a):
Matrícula nº: Câmpus matriculado:
Data de ingresso no IF Goiano:
E-mail:
Telefones: Cel: () Fixo () Ramal:
Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos câmpus.
, de de 2016.
Assinatura do Candidato
DEFERIMENTO:
Eu,,
membro da Comissão Eleitoral do câmpus
() Acato o Pedido de Registro de Candidatura
() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura Fundamentação:
- undamentação.

Comissão Eleitoral do Câmpus Assinatura

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Aos _	dias do mês de do ano de dois mil e treze, rea	alizou-se no
Institut	to Federal Goiano – Câmpus, consulta à Comur	nidade para
	a dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do Câmpus	
	o. Os trabalhos foram iniciados às horas, com encerramento às	
Após_	o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaix	Ю.
1	SEGMENTO DOCENTE	
1	NOME DO CANDIDATO	QUANT.
_		
-		
-		
-		
-	BRANCOS + NULOS	
_	TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	And the second s
1	SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
	NOME DO CANDIDATO	QUANT.
_		
-		
-	DDANIOOO - NIIII OO	
	BRANCOS + NULOS	
_	TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
	SEGMENTO DISCENTE	
24	NOME DO CANDIDATO	QUANT.
_		
_	BRANCOS + NULOS	
	TOTAL DE ELEITORES VOTANTES	
Registrar	ram-se ainda as ocorrências a seguir:	

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Comissão Eleitoral